



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 67 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 09/12/2021

LEI MUNICIPAL DE Nº 528/2021

ALTERA OS ANEXOS DA LDO PARA EXERCÍCIO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais da LDO, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO.

Art. 2º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, 19 de novembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 529/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ALAGOA NOVA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 65.800.000,00 (sessenta e cinco milhões e oitocentos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 67 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 09/12/2021

mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 2.432.476,99
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.470.000,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 292.761,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 55.619.235,99
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 183.201,00

1.6	DEDUÇÃO	DAS
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$
	-5.615.835,78	

SUB – TOTAL R\$
54.381.839,20

2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 4.318.160,80

SUB – TOTAL
R\$ 4.318.160,80

3.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	
	CORRENTES	

3.1	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.100.000,00
-----	---------------------------	------------------

SUB – TOTAL
R\$ 7.100.000,00



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 67 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 09/12/2021

TOTAL GERAL

R\$ 65.800.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 DESPESAS CORRENTES

1.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R\$ 38.351.499,19

1.1.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R\$ 14.300,00

1.1.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 16.002.633,29

SUB – TOTAL

R\$ 54.368.432,48

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

1.2.1 INVESTIMENTOS R\$ 10.573.303,13

1.2.3 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R\$ 209.000,00

SUB – TOTAL

R\$ 10.782.303,13

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1.3.1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 649.264,39

SUB – TOTAL

R\$ 649.264,39

TOTAL GERAL

R\$ 65.800.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.010

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

R\$ 2.200.000,00

02.010 GABINETE DO PREFEITO
R\$ 1.107.725,00

02.020 SEC. MUN. FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONT. GESTÃO
R\$ 1.437.800,00

02.030 SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO R\$
2.323.234,00

02.040 SECRETARIA MUNIC DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER
R\$ 23.432.981,06

02.050 SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE R\$ 479.537,00

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENV SOCIAL R\$
231.700,00

02.070 SECRETARIA MUN DE OBRAS E
URBANISMO R\$ 6.108.353,33

02.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE
R\$ 874.380,00

02.090 SEC DE AGRIC, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO R\$
2.142.588,80

02.100 SEC DE PLANEJ, TURISMO E
MEIO AMBIENTE R\$
471.500,00

02.110 INSTITUTO DE PREVID DE
ALAGOA NOVA-IPAN R\$
8.374.554,00

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$ 13.796.940,42

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL R\$
2.169.442,00

02.990 RESERVA DE CONTINGENCIA R\$
649.264,39

TOTAL GERAL

R\$ 65.800.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de
que trata esta Lei, fica o Poder Executivo
autorizado a:

I - Abrir Crédito
Suplementar até o limite de 50%
(cinquenta por cento) do total das
Despesas fixada nesta LEI, com as
seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, 19 de novembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 530/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de ALAGOA NOVA, para o período de

2021 a 2025, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;

II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;

III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;

IV – Construção de Habitação Popular;

V – Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

VI – Ampliação da rede municipal de ensino;

VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infraestrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 67 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 09/12/2021

programados para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, 19 de novembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 534/2021

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO CHEQUE NATALINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado CHEQUE NATALINO, que será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinado à transferência de renda mínima para famílias que atendam às condições previstas na presente Lei.

Art. 2º - O Programa, de natureza temporária e condicionada, tem por finalidade a inclusão social das famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, por meio de transferência financeira para a garantia mínima de segurança alimentar e nutricional no período natalino.

Art. 3º - São condições cumulativas para a família participar do Programa:

I - Residir no município há no mínimo 01 (um) ano;

II - Estar referenciada no Centro de Referência da Assistência Social;

III - Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal CADUNICO;

IV - Ter renda mensal “*per capita*” igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente;

V - A família que tiver em sua composição crianças e/ou adolescentes, os mesmos devem preferencialmente estar frequentando os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e escolas do município;

VI - Emissão de parecer social coletivo;

§1º - Para fins de seleção das famílias beneficiárias do Programa será critério definidor, a renda mensal

familiar *per capita* igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional vigente e serão selecionadas as famílias com menor renda *per capita*, conforme parâmetros estabelecidos pela regulamentação do CADUNICO.

§2º - Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais líquidos (salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de pessoas residentes na casa.

§3º - Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda oficiais das três esferas de governo, benefício de prestação continuada, auxílio emergencial financeiro e benefícios eventuais.

Art. 4º - Ficam excluídos para efeito de concessão do Programa Cheque Natalino as famílias que tenham em seu núcleo familiar membros que tenham vínculo de emprego formal com Municípios, Estados ou com a União.

Art. 5º - O Cheque Natalino tem como objetivos:

I - Prestar assistência social às famílias do Município de Alagoa Nova, que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a auto sustentação e a melhoria na qualidade de vida no período natalino;

II - Possibilitar o acesso à rede de serviços públicos ofertados no Município, em especial, aos de saúde, educação e assistência social;

Art. 6º - Serão contempladas com a execução do programa Cheque Natalino, as famílias residentes em Alagoa Nova, que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica temporária e atendam às condições e critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º - O Programa Cheque Natalino atenderá o número total de 1.000 (um mil) famílias, cujo atendimento será efetuado

progressivamente, de acordo com as condições orçamentárias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a ampliar o número total de famílias beneficiadas, conforme disponibilidade orçamentária.

§2º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, reduzir a quantidade de famílias beneficiárias do Programa, em razão de crise financeira e, nesse caso, deverão ser observadas as rendas per capita das famílias beneficiárias, efetuando a redução a partir dos grupos familiares com maiores rendas per capita.

Art. 7º - O valor do benefício a ser repassado no mês de dezembro pelo Programa Cheque Natalino será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco) reais por família, concedido através de cheque nominal ao requerente ou ao representante do grupo familiar, preferencialmente a mulher, para ser utilizado exclusivamente no comércio local para a aquisição de produtos da cesta básica de alimentos.

§1º - O pagamento do benefício será efetuado anualmente, através de cheque a ser expedido pela Secretaria de Finanças;

§2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar para mais ou para menos o valor do benefício, desde que haja em caso de aumento, disponibilidade orçamentária.

§3º - O Poder Executivo poderá, por decreto, suspender a execução do programa, sempre que necessário para fins de cadastramento ou em razão de grave crise financeira, comprovada por ato motivado.

§4º - É vedada a utilização do valor do benefício para a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos que não se enquadrem na categoria de cesta básica de alimentos.

Art. 8º - A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a cada 01 (um) ano ser realizado cadastramento das famílias beneficiárias e nova avaliação e parecer social.

Art. 9º - A família será desligada do Programa quando:

I - deixar de enquadrar-se no perfil social a que o programa se destina, conforme apuração por meio de visita domiciliar e do cadastramento;

II - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para se enquadrar no Programa;

III - não cumprir os critérios e condições estabelecidas nesta Lei;

IV - posse de beneficiário do Programa em cargo eletivo remunerado de qualquer das esferas de governo.

Art. 10 - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização deste programa.

Art. 11 - Os beneficiários do Programa só poderão utilizar o valor do benefício para efetuar compras no comércio local.

Art. 12 - Anualmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social divulgará amplamente por meio da imprensa oficial e das redes sociais do Município cronograma com dias e locais para realização do requerimento, análise, publicação do resultado e pagamento dos cheques.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias/suplementação consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alagoa Nova - PB, 09 de dezembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL DE Nº 535/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

2107 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO À FAMÍLIAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL.

Fonte: 1001 Recursos Ordinários



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 67 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 09/12/2021

3390.48.99	–	Outros	Auxílios
Financeiros	a	Pessoas	Físicas
.....		85.000,00	

Sub	Total
.....
.....	85.000,00

TOTAL	
.....
.....	85.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, 09 de dezembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

RESULTADO DOS RECURSO

LEI ALDIR BLANC – EDITAL DE PRÊMIO DE CULTURA

Nenhum recurso foi protocolado.

**RESULTADO FINAL
LEI ALDIR BLANC – EDITAL DE PRÊMIO DE CULTURA**

CATEGORIA MÚSICO E CANTOR INDIVIDUAL			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	JOÃO JOSÉ DO SANTOS	BREGA E MPB NA PRAÇA	Aprovado
02	MANOEL ENEDINO PONTES	RITMO ZERO CANTA ZÉ RAMANHO	Aprovado
03	GIVANILDO RICARDO FERREIRA	GN10	Aprovado
04	JOHNYS DA SILVA	DO BREGA AO FORRÓ	Aprovado

CATEGORIA ARTESÃO EM GERAL INDIVIDUAL			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	ANTÔNIA DOMINGOS PEREIRA	A ARTE DO BORDADO EM FITAS	Aprovado
02	ALEX SANDRO FERREIRA SOARES	TECNOLOGIA E ARTE	Aprovado
03	EDITE FERNANDES	ENCONTRO COM A COSTURA	Aprovado
04	MARIA DO SOCORRO BARBOSA TEIXEIRA	MÃOS QUE TRANSFORMAM FIOS EM ARTE	Aprovado
05	VIVIANE FAUSTINO DA SILVA	CORTE E COSTURA EM MEIO A PANDEMIA	Aprovado
06	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	MÃOS QUE TECEM	Aprovado

07	ROSENILDA FAUSTINO DA SILVA	MÃOS QUE TECEM COM CARINHO	Aprovado
08	BRENDA KELLY DOS SANTOS	TRABALHANDO COM PÉROLAS	Aprovado
09	EDILEUZA CASSIMIRO DA SILVA	ARTE COM FIBRAS DE BANANEIRA	Aprovado
10	ELIVANIA ALVES DOS SANTOS	TRABALHANDO EM CASA COM CROCHÊ	Aprovado
11	ELIEMA ALVES DOS SANTOS FAUSTINO	BORDANDO COM CARINHO	Aprovado
12	LUCAS PEREIRA DA SILVA	ARTESATO EM CROCHÊ	Aprovado
13	FRANCILENE KELLY DO NASCIMENTO	MÃOS QUE TECEM COM AMOR	Aprovado
14	IVONETE FRANCISCO DA SILVA	CORTE E COSTURA NO PERÍODO DA PANDEMIA	Aprovado
15	MARIA DAS GRAÇAS MINERVINO SILVA	MÃOS QUE TECEM COM SENSIBILIDADE	Aprovado

CATEGORIA PINTOR E ARTISTA PLÁSTICO INDIVIDUAL			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	ACRIZIO FERNANDES CHAVES	PINTURA E LETRA	Aprovado
02	LAERTH LUIZ DOS SANTOS	ARTE É VIDA	Aprovado

CATEGORIA POETA E POETISA			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	BRENO DOS SANTOS LIRA	MONSTRANDO MEU LUGAR EM VERSOS E PROSA	Aprovado

CATEGORIA GRUPO DE DANÇA			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	FERNANDA BARBOSA SANTIAGO DOS SANTOS	VERDES BRASILEIROS	Aprovado
02	TATIANA DA SILVA	NO BATUQUE DO COCO	Aprovado
03	STEPHANIE INACIO DE MORAIS MIRANDA	BAILANDO NAS CORDAS	Desclassificado

CATEGORIA GRUPO DE TEATRO			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	AMANDA JOSIAS DA SILVA	ESQUEÇA QUE DOÍ MENOS, DE VAL OLIVEIRA	Aprovado
02	MARISTELA INÁCIO DOS SANTOS PEREIRA	O ENTERRO DA BEATA FOFOQUEIRA	Aprovado
03	JARDEL ANTÔNIO DA COSTA SILVA	A TURMA DE PRETA NO CASAMENTO DA PRINCESA PERDIDA	Aprovado

CATEGORIA GRUPO DE MÚSICA – SUBCATEGORIA TRIO DE FORRÓ			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	RIVALDO DA CRUZ IDELFONSO	FORRÓ, XAXADO, BAIÃO E XOTE	Aprovado
02	JOÃO MOTA DE SOUZA	FORRÓ NA PRAÇA	Aprovado
03	JEOVÁ ROSENDO GABRIEL	GEL MAX E AMIGOS	Aprovado
04	LUCIENE DA SILVA SANTOS	MÚSICA ALIVIA A ALMA	Aprovado
05	ARLINDO EDUARDO	EDUARDO DO FORRÓ CANTANDO PARA O POVO	Aprovado
06	ROMÃO JOSÉ DO NASCIMENTO	XOTE, XAXADO E FORRÓ DOS TRÊS	Aprovado

CATEGORIA GRUPO DE MÚSICA – SUBCATEGORIA BANDA DE PÍFANO			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	EVANGELISTA ANANIAS DA SILVA	O PÍFANO NÃO PODE MORRER	Aprovado

CATEGORIA GRUPO DE MÚSICA – SUBCATEGORIA BANDA SHOW			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	FABIANO TORRES BRASIL	BIA BRASIL E CONVIDADOS	Aprovado

02	JOÃO VITOR DE SOUZA SANTIAGO	WYLLARY E A BANDA LEGIÃO MUSICAL	Aprovado
-----------	---------------------------------	-------------------------------------	----------

CATEGORIA GRUPO DE MÚSICA – SUBCATEGORIA FANFARRA SIMPLES			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	ADGERSON BALBINO CARDOSO	QUINTETO DE TROMPETES	Aprovado

CATEGORIA GRUPO DE MÚSICA – SUBCATEGORIA FILARMONICA			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	JOÃO RODRIGUES MARTINS	ORQUESTRA SANTA ANA	Aprovado

CATEGORIA GRUPO DE DESENHISTA INDIVIDUAL			
Nº	NOME COMPLETO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	SEM PROPONENTE	-	-

Nos termos do item 8.2 do Edital de Retificação N°001/2021 do Prêmio de Produção Cultural, os recursos das categorias que não tiveram número de aprovados maior ou igual ao número de vagas foram remanejados.